



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ 22 /93.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 980 DE 29 DE MARÇO DE 1993.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprova, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal 980, de 29 de Março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

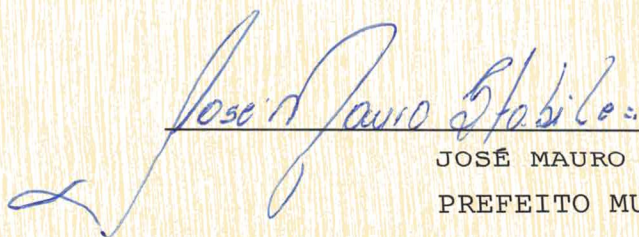
"Artigo 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação do Município - FPM, durante o prazo de vigência de parcelamento autorizado por esta Lei".

Artigo 2º - Os demais artigos permanecem com redação inalterados.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 05 de abril de 1993.



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 19/4/1993



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei em pauta, tem como objetivo modificar o artigo 2º da Lei Municipal 980 de 29 de março de 1993.

Ao entrarmos com o pedido de parcelamento de dívida para com o fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal, agência de Uberlândia-MG, recebemos no ato, a informação que, à vinculação de receita, para amortização de dívida para com o FGTS, somente poderia ser assegurada a cobertura, através da utilização como garantia, as cotas - partes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Por esta razão, torna-se necessário à alteração da Lei supra citada.

Contamos com o apoio dos ilustres vereadores, na aprovação do presente projeto em Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 5 de Abril de 1993.

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 17/4/93

Presidente da Câmara